

**Lei Municipal nº 865/2015**

**“Determina a área e disciplina a ocupação e uso do solo Urbano para efeito de instalação e funcionamento das feiras comerciais e eventos temporário no Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A realização de feiras e eventos comerciais, indústrias e de serviços de caráter temporário, somente ocorrerá mediante prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida a requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

**§ 1º** - Consideram-se feiras ou eventos comerciais de natureza temporária, para os efeitos desta lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens ou serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em stands individuais, com a participação de um ou mais comerciantes e/ou empresas, em período previamente determinado.

**§ 2º** - O prazo de duração das feiras e eventos comerciais, industriais, e de serviço de caráter temporário fica limitado ao máximo de 05 (cinco) dias corridos e improrrogáveis.

**§ 3º** - Para os efeitos desta lei, cada stand deverá ter área mínima de 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante apresentação de lay-out e planta do local onde será realizado a feira ou evento.

**§ 4º** - O disposto no § 1º não se aplica às feiras anexas ou realizadas em função de eventos estimulados pelo Município, desde que os produtos, bens ou serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento, bom como às feiras de artesanato organizadas pela Prefeitura Municipal.

**§ 5º** - Para os efeitos de enquadramento no quanto previsto no § 4º deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse, tal como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos, congressos, convenções, exposições agrícolas ou comerciais ou de negócios, competições, feiras de automotores, além de



outros considerados de interesse turístico assim certificados e reconhecidos pela Secretaria de Indústria e Comércio.

§ 6º - As feiras e eventos comerciais, industriais, e de serviço de caráter temporário não poderão ser realizadas nos 30 (trinta) dias que antecedem o Dia das Mães, dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e o Natal.

**Art. 2º** - Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora do evento, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado em que for estabelecida;

II - Sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada da assembleia geral que elegeu sua respectiva diretoria.

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ- do Ministério da Fazenda;

IV - Comprovante de inscrição municipal na Secretaria de Finanças do Município de Teixeira de Freitas;

V - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

VI - Certidões negativas de dívidas Federais, Estaduais e Municipais da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;

VII - O pagamento da respectiva taxa para a Concessão de licença requerida, que será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para a empresa promotora do evento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada empresa participante;

VIII - Havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD- Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos autorais ou respectiva entidade.

IX - Aprovação prévia dos órgãos municipais competentes quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranquilidade da vizinhança.



X - Sanitários, sendo 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, para cada 300 (trezentos) metros quadrados de área do imóvel ocupado pela feira ou evento, quando realizados em espaços privados.

XI - Registro da feira junto à Polícia Militar e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

XII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou de autorização exigido pelo órgão competente quanto à atividade, quando assim exigir a lei.

§1º - Nos casos das feiras ou eventos realizados para empresas especializadas, exigir-se-á comprovação de recolhimento de Imposto sobre serviços - ISS relativos aos serviços prestados.

§2º - A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para duração do evento.

§3º - A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após a vistoria in loco das instalações pelos órgãos competentes, e se preenchidos todos os requisitos previstos nesta Lei;

**Art. 3º**- Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, além das exigências elencadas no art. 2º, as empresas promotoras do evento deverão apresentar:

I - Autorização do proprietário do imóvel particular para a realização da feira ou do evento;

II - Certidão atualizada (com no máximo 30 dias) da matrícula do imóvel junto ao respectivo Cartório de Registro de imóveis, para fins de comprovação de propriedade.

III - Cópia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

IV - Certidão Negativa da Fazenda Publica Municipal, referente ao imóvel.

**Art. 4º** - No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento, de acordo com o estabelecimento pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido às exigências previstas nesta lei ou realizadas em desacordo com as normas aqui estabelecidas, sujeitará o infrator ou infratores à imediata interdição do local, e pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando os infratores impedidos para a



realização de novos eventos pelo prazo de 02 anos (dois), contados a partir da Constatação da infração.

**Parágrafo único-** A pena de suspensão de direitos prevista neste artigo somente será plicada após a instauração de Processo Administrativo pelo poder Executivo Local, onde sejam garantidos aos acusados a ampla defesa e o devido processo legal, com todos os meios a eles inerentes, conforme garantia insculpida no inc. LIV, do art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

**Art. 6º-** As empresas promotoras de evento deverão disponibilizar 35% (trinta e cinco por cento) do espaço requerido para realização das feiras comerciais e eventos temporários, as empresas instaladas e licenciadas no Município de Teixeira de Freitas.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 542/2010.

Teixeira de Freitas – BA, 17 de abril de 2015.

  
**João Bosco Bittencourt**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que foi Publicado  
Em 22/04/15

  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
Assessora - Mat. 006